



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 185
De 19/ dezembro/2001



Governo do Estado do Ceará



MENSAGEM nº. 6.956, de 13 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que autoriza a doação de um imóvel, com todas as suas construções, benfeitoras e acessões, em processo de desapropriação pelo Estado do Ceará, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, autarquia federal na forma da Lei nº 3 552, de 16 de fevereiro de 1959 e da Lei nº 8 948, de 08 de dezembro de 1994

A doação busca a satisfação dos anseios coletivos, considerando que se destina a viabilizar a instalação de uma unidade do CEFET no Município de Sobral

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2007


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SR.
DEPUTADO DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





Governo do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CEARÁ, - CEFET, AUTARQUIA FEDERAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

Art.1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, autarquia federal na forma da Lei nº 3 552, de 16 de fevereiro de 1959 e da Lei nº 8 948, de 08 de dezembro de 1994, um imóvel, com todas as suas construções, benfeitorias e acessões, situado no Município de Sobral, na Avenida Dr Guarani, nº 317, no Bairro Derby Clube, em processo de desapropriação pelo Estado do Ceará, imediatamente após a respectiva regularização jurídica no Registro de Imóveis da Comarca de situação do bem

Parágrafo Unico O imóvel referido no *caput* mede 43 267,50 m2, limitando-se AO NORTE, onde mede 257m, com a Av Dr Guarani, AO LESTE, onde mede 221m, com a Rua Yolanda P C Barreto, AO SUL, onde mede 202m, com terrenos da Construtora CCN – Construções Civas do Nordeste, e, AO OESTE, com a Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sobral, em 06 de maio de 1980, com matrícula 2 020

Art.2º A área objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente à instalação de uma unidade do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET no Município de Sobral

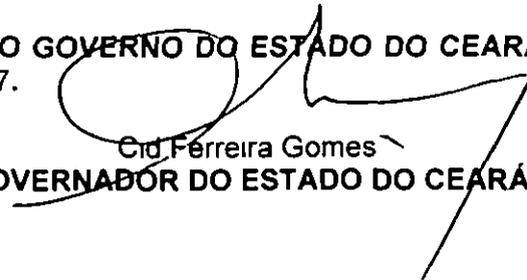
Art.3º A autorização prevista nesta Lei terá eficácia pelo prazo de dois anos, a contar de sua publicação, e a doação autorizada, quando concretizada, far-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no Art 2º no prazo de até um ano após a doação, sem direito a indenização ou retenção por construções, benfeitorias ou acessões

Art.4º A doação de que trata a presente Lei será transcrita no Registro de Imóveis da respectiva Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6 015, de 31 12 73

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

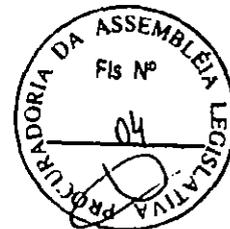
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos _____ dias do mês de _____ de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



APROVADO EM L. COM. N.º 100/1991
Em _____ de _____ de _____
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM L. COM. N.º 100/1991
Em _____ de _____ de _____
1º Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA

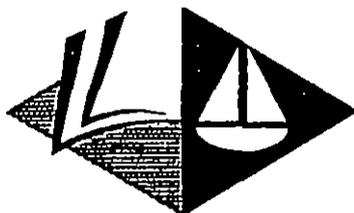
DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em 14/10/07
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 14/10/07 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 14 de 12 de 07
Juciacu

De acordo com art 183
Do R. Interno encaminha-se a
comissão Constituição, Justiça
e Redação
Em 1/1/1
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Nº 6.956/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 14/12/2007

**Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.**

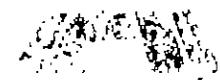
Parecer nº L0816/07

Mensagem 6 956/07

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 956/2007, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Autoriza a Doação de imóvel ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará – CEFET, Autarquia Federal, para fins de instalação de uma unidade no Município de Sobral ”*

O referido bem de raiz está individualizado no art 1º da proposta que assim reza

“Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará – CEFET, autarquia federal na forma da Lei nº 3 552, de 16 de fevereiro de 1959 e da Lei nº 8 948, de 08 de dezembro de 1994, um imóvel, com todas as suas construções, benfeitorias, e acessões, situado no Município de Sobral, na Avenida Dr Guarani nº 317, no Bairro Derby Clube, em processo de desapropriação pelo Estado do Ceara,



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque



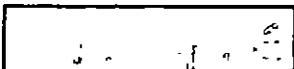
imediatamente após a respectiva regularização jurídica no Registro de Imóveis da Comarca de situação do bem.

Parágrafo Único O imóvel referido no *caput* mede 432.267,50m², limitando-se AO NORTE, onde mede 257m, com a Av Dr Guarani, AO LESTE, onde mede 221m, com a Rua Yolanda P C Barreto, AO SUL, onde mede 202m, com terrenos da Construtora CCN – Construções Civis do Nordeste, e, AO OESTE, com a Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sobral, em 06 de maio de 1980, com matrícula 2.020 ”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que

“A doação busca a satisfação dos anseios coletivos, considerando que se destina a viabilizar a instalação de uma unidade do CEFET no Município de Sobral ”

Pelo artigo 3º da proposta - cláusula resolutiva expressa – determina-se a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará, se não cumprida a finalidade



prevista no art 2º, no prazo de um ano após a doação, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art 19, § 1º, preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembléia Legislativa consoante o disposto no art 49, XIII, do mesmo diploma legal

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da doação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer no que concerne à sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de dezembro de 2007


José Leite Juca Filho

Procurador

Em 4/12 Rec Por



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

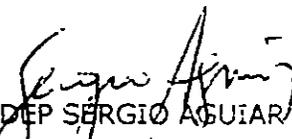
Requer, de acordo com o Art.287 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens 6.956 e 6957 do Poder Executivo

Os deputados presidentes de comissão abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial o Art 287 do Regimento Interno, vêm, requerer a V Exa que, após consulta ao plenário, determine urgência nas Mensagens **6.956/07** que "Autoriza a doação de imóveis ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará-CEFET, autarquia federal, para fins de instalação de uma unidade no município de Sobral e a **6.957/07** que "Autoriza a doação de imóveis ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará-CEFET, autarquia federal, para fins de instalação de uma unidade no município de Limoeiro do Norte".

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ____ de dezembro de 2007


DEP ROBERTO CLÁUDIO
COM. CIÊNCIA E TECNOLOGIA


DEP PROF TEODORO
COM TRAB,ADM E SERV PÚBLICO


DEP SÉRGIO AGUIAR
COM IND, COMER, TUR E SERVIÇO





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 6.956 /2007

DESIGNO RELATOR SR. Dep Nelson Montez

Comissão de Justiça, em 19 de Dezembro de 2007

PARECER

Favorável

Nelson Montez
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL/APROVADO

Comissão de Justiça, em 19 de dezembro de 2007

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO EM REUNIÃO
Em _____ de _____
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO EM REUNIÃO
Em _____ de _____
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.956/07

Autoriza a doação de imóvel ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, autarquia federal, para fins de instalação de uma unidade no Município de Sobral.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, autarquia federal na forma da Lei nº 3 552, de 16 de fevereiro de 1959 e da Lei nº 8 948, de 8 de dezembro de 1994, um imóvel, com todas as suas construções, benfeitorias e acessões, situado no Município de Sobral, na Avenida Dr Guarani, nº 317, no Bairro Derby Clube, em processo de desapropriação pelo Estado do Ceará, imediatamente após a respectiva regularização jurídica no Registro de Imóveis da Comarca de situação do bem.

Parágrafo único. O imóvel referido no caput mede 43.267,50m², limitando-se ao NORTE, onde mede 257m, com a Av Dr Guarani, ao LESTE, onde mede 221 m, com a Rua Yolanda P C Barreto, ao SUL, onde mede 202m, com terrenos da Construtora CCN - Construções Civas do Nordeste, e, ao OESTE, com a Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sobral, em 6 de maio de 1980, com matrícula 2 020

Art. 2º A área, objeto da doação de que trata esta Lei, destinar-se-á exclusivamente à instalação de uma unidade do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, no Município de Sobral

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei terá eficácia pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de sua publicação, e a doação autorizada, quando concretizada, far-se-á sob condição resolutive, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no art 2º no prazo de até um ano após a doação, sem direito a indenização ou retenção por construções, benfeitorias ou acessões

Art. 4º A doação de que trata a presente Lei será transcrita no Registro de Imóveis da respectiva Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6 015, de 31 de dezembro de 1973

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2007



PRESIDENTE

RELATOR

**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque



Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 16 / 01 / 2008
Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO



Lei nº 14.066, de 16.01.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E CINCO

Autoriza a doação de imóvel ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, autarquia federal, para fins de instalação de uma unidade no Município de Sobral.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, autarquia federal na forma da Lei nº 3 552, de 16 de fevereiro de 1959 e da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, um imóvel, com todas as suas construções, benfeitorias e acessões, situado no Município de Sobral, na Avenida Dr Guarani, nº 317, no Bairro Derby Clube, em processo de desapropriação pelo Estado do Ceará, imediatamente após a respectiva regularização jurídica no Registro de Imóveis da Comarca de situação do bem

Parágrafo único. O imóvel referido no caput mede 43 267,50m², limitando-se. ao NORTE, onde mede 257m, com a Av. Dr. Guarani; ao LESTE, onde mede 221 m, com a Rua Yolanda P.C Barreto, ao SUL, onde mede 202m, com terrenos da Construtora CCN - Construções Civas do Nordeste, e, ao OESTE, com a Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sobral, em 6 de maio de 1980, com matrícula 2 020

Art. 2º A área, objeto da doação de que trata esta Lei, destinar-se-á exclusivamente à instalação de uma unidade do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, no Município de Sobral

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei terá eficácia pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de sua publicação, e a doação autorizada, quando concretizada, far-se-á sob condição resolutive, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no art 2º no prazo de até um ano após a doação, sem direito a indenização ou retenção por construções, benfeitorias ou acessões

Art. 4º A doação de que trata a presente Lei será transcrita no Registro de Imóveis da respectiva Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6 015, de 31 de dezembro de 1973

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de dezembro de 2007

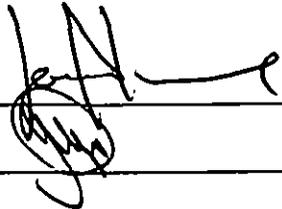
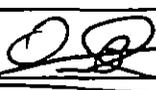
DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1º VICE-PRESIDENTE

DEP ELY AGUIAR

2º VICE-PRESIDENTE em exercício

	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ